



PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

DATA: 26/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 287/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e do reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e do reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*



PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e do reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e de reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e do reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e do reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

A instituição de ensino não dispõe de espaço adequado para o laboratório, porém, dispõe de Laboratório Móvel, que é utilizado pelos professores durante as aulas. Os materiais encontram-se organizados (placas de Petri, Erlenmeyer, cadiinhos, provetas, funis de vidro, tubos de ensaio, lâminas, copos de Becker, termômetros, modelo de célula, esqueleto de material sintético, 2 microscópios) entre outros, acondicionados em armários próprios para este fim, na sala dos pedagogos.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

A Licença Sanitária expirou em 14/05/2025 e o Certificado de Conformidade em 30/11/2024, ambos com o processo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE:02 ÁREA METROPOLITANA NORTE	MUNICÍPIO: ALM. TAMANDARÉ							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI								
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALFREDO VALENTE Nº 428 – JARDIM ROMA								
TELEFONE:(41) 3657 0809								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO:5204	TURNO:NOTURNO	C.H.1600/1610* Horas						
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024	FORMA:Semestral/Simultânea							
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4				
ARTE	50	50	-	-				
CIENCIAS	100	100	-	-				
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50				
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*				
GEOGRAFIA	100	100	-	-				
HISTÓRIA	-	-	100	100				
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-				
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100				
MATEMÁTICA	-	-	150	150				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas							

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE:02- ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: ALM. TAMANDARÉ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLEGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI				
ENDERECO: RUA PROFESSOR ALFREDO VALENTE N° 428 - JARDIM ROMA		Telefone: (41) 3657 0809		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO:020-1823		TURNO:NOTURNO		C.H.1234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024		FORMA/SEMANSTRAL/SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERARIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERARIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE:02 - ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLEGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI				
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALFREDO VALENTE, 428		Telefone(41) 36570809		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO:020-1824	TURNO:NOTURNO	C.H.1408 Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024		FORMA:SEMANAL/SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	60	
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	50	
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	30	
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	50	
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	50	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	240	
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		



Vanderlei de Souza
Diretor
Res 3364/21 - DOE 12/08/2021

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

Consta às fls. 287, Mov. 54, o Laudo Técnico do Perito em Administração, Bacharel em Administração, com o seguinte teor:

Eu, Rita Estela Salino, RG 6013232-1, Bacharel em Administração, realizei a verificação in loco no Colégio Estadual Vila Ajambi -EF M , localizado na Rua Professor Alfredo Valente, 428 -Vila Ajambi - CEP - 83.504-000 - Almirante Tamandaré - Pr, jurisdicionado ao Núcleo Regional Área Metropolitana Norte, tendo em vista a solicitação de RECONHECIMENTO do Curso do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos - EJA presencial, como experimento pedagógico, que contém o itinerário formativo de qualificação profissional em Assistente Administrativo.

A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

As atividades pedagógicas são realizadas em acordo com a matriz curricular do Ensino Médio, conforme o Parecer nº 412/2023 do Conselho Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição apresentou condições satisfatórias para a autorização do referido curso, contando com condições de acesso adequadas, salas iluminadas, arejadas, ventiladas e com móveis em condições satisfatórias para o conforto dos estudantes e professores.

Consta em sua estrutura salas de atendimento pedagógico, biblioteca, laboratório de informática, laboratório móvel de física, química, biologia em espaços arejados, ventilados e bem iluminados, com equipamentos em bom estado e apropriado para as atividades dos estudantes.

Os alunos têm a possibilidade de consultar a biblioteca da instituição, na qual foram observados livros específicos para o curso da área de Administração.

Dante do exposto, concluo que o Colégio Estadual Vila Ajambi -EF M, está apto, sendo, portanto, favorável à concessão do RECONHECIMENTO do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, itinerário formativo do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos.

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, EJA, EAD às fls. 218 a 231, Mov. 38, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos as seguintes informações dos referidos cursos:

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

a) Avaliação do Ensino Fundamental EJA - Fase II

Série	1º SEMESTRE				2º SEMESTRE				3º SEMESTRE				4º SEMESTRE				
	Ano letivo	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
Matriculado(s)		34				32	42			45		27		50	47	21	
Desistentes		3				9	16			6		10		10	4	2	
Transferidos		1				0	2			1		0		0	3	0	
Reprovados		0				0	0			1		2		1	1	0	
Aprovados		10				23	24			37		15		39	39	19	

c) Avaliação do Ensino Médio/Alunos:

Série	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE					3º SEMESTRE					
	Ano letivo	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024
Matriculados		74	68				33	41	24			27	40	19		
Desistentes		0	20				0	6	2			0	4	4		
Transferidos		0	0				0	0	2			0	0	0		
Reprovados		10	6				5	6	0			2	2	0		
Aprovados		52	42				25	29	20			21	34	15		

Série	4º SEMESTRE					MODULO I					MODULO II					
	Ano letivo	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024
Matriculados		44							26	47				23	13	
Desistentes		2							14	19				4	4	
Transferidos		0							2	0				0	1	
Reprovados		0							1	3				0	0	
Aprovados			42						9	19				19	8	

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Norte, por meio de Relatório Circunstaciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. de Vila Ajambi – EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N.º 976/2025 de 24/02/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental – EJA, presencial N.º 4761/2023 de 25/07/2023, de 01/01/2021 a 31/12/2024.	Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – EJA, presencial: Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.

PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. de Vila Ajambi – EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N.º 976/2025 de 24/02/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2029.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial N.º 6947/2023 de 27/09/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Reconhecimento do Curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Excepcionalmente, DE: 01/07/2023 a 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/202, n.º 12/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;
- c) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Norte e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.



PROTOCOLO N.º 22.374.994-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II e do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR